

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 003

ESTE CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA: MARINA DE MOURA RÊGO, CPF nº 071.993.713-22 e residente e domiciliado(a) na Rua Matias Gomes, 586 - Bairro: Centro, Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado apenas CONTRATADA.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pela CONTRATADA, da função de ENFERMEIRA, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), aplicando os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a Manen origem.



- §1°. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2°. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula 4^a – A CONTRATADA fara jus ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

Cláusula 5ª Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula 6^a - Estará a CONTRATADA subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

Cláusula 7ª - O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se encerre o Estado de Emergência, o que ocorrer primeiro;

Cláusula 8ª A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula 9ª - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, a CONTRATADA obedecerá as legislações especificas do Município de Simplício Mendes.

Cláusula 10^a – Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará à CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11^a - As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Mari



Simplício Mendes-PI, 04 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Márcio José Pinheiro Moura-Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Marina de Moura Rêgo

MARINA DE MOURA RÊGO CPF nº 071.993.713-22

TESTEMUNHAS:

Fo b flunder de mom

CPF: 790.270.833-4